INTERESSADAS: ESCOLA TÉCNICA SENAI CARUARU - COMENDADOR JOSÉ

VICTOR DE ALBUQUERQUE;

ESCOLA TÉCNICA SENAI PAULISTA – DOMÍCIO VELOSO DA

SILVEIRA E

ESCOLA TÉCNICA SENAI SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE MODA –

EIXO TECNOLÓGICO: PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN, AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL

MÉDIO, COM ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 125 D/2008

PARECER CEE/PE Nº 56/2009-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/05/2009

I – RELATÓRIO:

Através do oficio 140/2008, o Diretor Regional do SENAI – Professor Antônio Carlos Maranhão de Aguiar, encaminhou a este Conselho 27 Cds. contendo planos de cursos, com vistas à adequação dos Cursos Técnicos de Nível Médio oferecidos pelo SENAI ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. O Processo foi desmembrado e numerado de acordo com os Eixos Tecnológicos, daí a numeração deste processo ser 125 D/2008 que trata do curso Técnico de Produção de Modas, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, ministrado nas Escolas Técnicas SENAI de Caruaru – José Victor de Albuquerque; SENAI de Paulista – Domício Veloso da Silveira e SENAI Santa Cruz do Capibaribe.

Instrui o processo a seguinte documentação:

- Ofício 140/2008 do SENAI
- Planos de cursos das 03 Escolas já mencionadas
- Pareceres autorizativos dos cursos
- Cópia de portarias da SECTMA, autorizando o funcionamento dos cursos.

II – ANÁLISE:

O Curso Técnico em Design de Moda, da Escola Técnica SENAI Caruaru – José Victor de Albuquerque foi autorizado a funcionar, através do Parecer CEE/PE nº 03/2007-CEB, de autoria da Conselheira Leocádia Maria da Hora Neta; da Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Veloso da Silveira foi autorizado, através do Parecer CEE/PE nº 02/2007-CEB, de autoria desta Relatora, e o da Escola Técnica SENAI Santa Cruz do Capibaribe foi autorizado, através do Parecer CEE/PE nº 171/2006-CEB, de autoria da Conselheira Maria Beatriz Pereira Leite.

Agora, em função das determinações contidas na Resolução CNE/CEB N°03/2008, da Portaria N° 870, de 16 de Julho de 2008, do Ministério da Educação e da Lei Federal N° 11.741/2008, o SENAI solicita adequação, do curso mencionado, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Além da adequação à nova terminologia, a Instituição apresenta uma nova matriz curricular, onde propõe a mudança da carga horária total do curso de 1.160 horas para 1000 horas.

Houve uma condensação dos módulos que antes eram III (três) e no novo modelo passam a ser apenas II (dois); o Módulo Básico e o Módulo Específico com a supressão da saída intermediária, ou seja, a qualificação técnica em Estilista.

Indagou-se aos responsáveis pela Instituição se a redução da carga horária não alteraria o perfil da conclusão do curso e se não afetaria a qualidade. Foi-nos então informado que a condensação de módulos, componentes curriculares e carga horária não alteraria o perfil de conclusão e que as alterações oferecidas na organização curricular daquela Instituição são sempre fundamentadas a partir de subsídios obtidos através do Comitê Técnico-Setorial constituído por representantes de empresas, de trabalhadores, do meio acadêmico e de outras entidades representativas do segmento.

O perfil curricular proposto atende ao que orienta o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e está assim definido: desenvolver e identificar conceitos, tendências e estilos através da pesquisa e da interpretação de aspectos socioculturais, projetar elementos da indumentária, seja de forma individual ou de coleções, desenvolver a modelagem, orientar de forma mais efetiva a comercialização, divulgação e os processos de produção desses elementos em sintonia com os requisitos de projeto, com padrões nacionais e internacionais, objetivando atender às necessidades e anseios dos usuários de suas criações e a melhoria da qualidade e produtividade do setor.

HABILITAÇÃO - TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE MODA

MÓDULO	UNIDADE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	SAÍDA
Básico 400h	Introdução a Design de Moda	40	Técnico em Produção de Moda C.H.: 1000h
	Informática básica	40	
	Gestão de Pessoas	24	
	História da Indumentária	72	
	Desenho de Moda	72	
	Tecnologia de Materiais	32	
	Gestão Integrada - Qualidade, Segurança, Meio	40	
	Ambiente e Saúde - QSMS		
	Modelagem	80	
Específica 400 h	Tecnologia de Produção	60	
	Desenvolvimento de Coleções	68	
	Desenho gráfico de Moda	40	
	Gestão da Produção	40	
	Estudo da Plástica	48	
	Marketing e Empreendedorismo	52	
	Beneficiamento de Produtos	32	
	Estudos Socioculturais	60	
	Estágio Supervisionado	200	
	Carga Horária Fase Escolar	800	
	Carga Horária Estágio Supervisionado	200	
	Carga Horária Total	1.000	

O aluno poderá realizar estágio supervisionado durante o curso ou após conclusão da fase escolar.

Informamos ainda à Instituição que os temas Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, Ética e Cidadania e Exercício Profissional e Educação Ambiental terão tratamento transversal. Quanto aos estudos sobre Ética, sugerimos que além do tratamento transversal, seja analisada a possibilidade de

incluí-la como componente curricular, considerando a importância deste tema para as relações profissionais.

No que tange à infraestrutura, a Instituição atende às exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado e considerando que as propostas apresentadas pelo SENAI atendem ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio:

- a) sejam procedidos os devidos registros, neste Conselho, da adequação do Curso Técnico em Produção de Moda, integrante do Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, ministrado nas Escolas Técnicas SENAI: Caruaru José Victor de Albuquerque, situada na Rua D-8 João Gomes Pontes, 168 Vila Kennedy Caruaru/PE; Domício Veloso da Silveira, situada na Rodovia BR-101 Norte Km 52,3, Paratibe Paulista/PE e Santa Cruz do Capibaribe, situada na Rua Maria Paulina da Conceição, n° 251 Nova Santa Cruz Santa Cruz do Capibaribe/PE;
- b) fiquem autorizadas as alterações nas matrizes curriculares do referido curso, conforme proposta contida no processo em análise;
- c) seja assegurado aos alunos que já iniciaram o curso, aqui mencionado, o direito de concluí-lo conforme a matriz curricular originalmente aprovada;
- d) os prazos de vigência de autorização desses cursos permanecem os mesmos contidos nos Pareceres CEE/PE nº 03/2007-CEB, CEE/PE nº 02/2007-CEB e CEE/PE nº 171/2006-CEB.

Dê-se ciência aos interessados e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2009.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente e Relatora CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de maio de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ Presidente

Alc.